

LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM TÉCNICAS LABORATORIAIS
EM SAÚDE

ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Hudson Marques dos Santos

QUE LIBERDADE? UM ESTUDO SOBRE O CONCEITO DE LIBERDADE EM JOHN
STUART MILL

Rio de Janeiro

2017

Hudson Marques dos Santos

QUE LIBERDADE? UM ESTUDO SOBRE O CONCEITO DE LIBERDADE EM HOBBS E
MILL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio como requisito parcial para a aprovação no curso técnico de nível médio com habilitação em Análises Clínicas.

Orientador: Prof. Dr. Murilo Mariano Vilaça

Rio de Janeiro

2017

Hudson Marques dos Santos

QUE LIBERDADE? UM ESTUDO SOBRE O CONCEITO DE LIBERDADE EM HOBBS E
MILL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a
Escola Politécnica de Saúde Joaquim
Venâncio como requisito parcial para a
aprovação no curso técnico de nível médio
com habilitação em Análises Clínicas.

Aprovado em ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

(Professor Doutor Murilo Vilaça Mariano- EPSJV/FIOCRUZ)

(-----)

(-----)

RESUMO

Pensar sobre a liberdade e em como ela se desdobra numa sociedade liberal, dado que os modelos de governo dos homens são predominantemente de cunho liberal, incluindo o caso brasileiro, é essencial para definir as relações entre o homem e o estado e de que maneira esse individuo pode manifestar suas vontades nessa sociedade, sem que infrinja a liberdade de outro individuo. Assim, compreender as bases de tal pensamento é uma chave importante para pensar sobre as características e limites da democracia liberal. Para Compreender o conceito de liberdade será necessário uma análise mais ampla e profunda, contudo ,estudar todas as definições de liberdade seria um trabalho muito pretensioso e extenso. Assim, uma das alternativas é selecionar um dos teóricos da liberdade (John Stuart Mill) e investigar mais a fundo o que ele escreveu sobre ela.

Palavras-chave: liberdade; governo dos homens estado; democracia.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	1
2 PRINCÍPIO DA LIBERDADE	2
3 APLICABILIDADE DA CONCEPÇÃO MILLEANA NO CONTEXTO ATUAL..	8
6 REFERÊNCIAS.....	10

Introdução

Se um indivíduo brasileiro for parado na rua e questionado sobre alguma atitude sua que é incomum ou incômoda, mas não é ilegal, ele possivelmente diria que vive num país livre. Outro indivíduo poderia alegar a mesma coisa se estivesse parado na rua, em frente a um banco, e fosse perguntado o que estava fazendo ali por um policial. Outro indivíduo, por sua vez, poderia se negar a seguir uma religião pelo mesmo motivo. Esses três indivíduos diferentes parecem ter o mesmo motivo em mente: ser livre. Mas o que é isso, a liberdade?

A Constituição Federal brasileira pode ser considerada liberal. Nela, é reproduzida parte importante das ideias do liberalismo político. Dentre muitos exemplos, podemos destacar a adoção de um dos conceitos-chave desse modelo de governo dos homens que predominou da modernidade em diante, que é o conceito de liberdade. Já no seu preâmbulo, lê-se que o Estado Democrático está destinado a assegurar, dentre outras coisas, a liberdade (BRASIL, 1988). No artigo 3º, inciso I da Carta Magna, afirma-se que um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é constituir uma sociedade livre, além de justa e solidária (BRASIL, 1988).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 – considerando um dos documentos mais importantes no que se refere à tentativa de estabelecimento de normas universais de convivência e tratamento entre os humanos – é iniciada com uma afirmação categórica, isto é: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos (ONU, 1948, art. 1º). Tal afirmação já existia na primeira versão da Declaração, datada de 1789, proveniente da Revolução Francesa. Como se sabe, a liberdade constituía, ao lado da igualdade e fraternidade, o tripé desse movimento histórico.

Embora limitados, esses dados ajudam a indicar que a liberdade está no centro das preocupações políticas modernas, servindo como uma espécie de antídoto para as arbitrariedades e opressões impostas pelas sociedades não democráticas. Ou seja,

Defender a liberdade é uma das condições fundamentais para que uma sociedade seja considerada politicamente liberal e democrática.

Contudo, até aqui, estou falando em liberdade de modo genérico. Com raras exceções talvez, a maioria dos indivíduos parecem se compreender como livres. Mas será que todos compreendem liberdade do mesmo modo? Há apenas um conceito de liberdade, com o qual

todos concordam? Ou quando falamos de liberdade estamos lidando como uma palavra polissêmica, escorregadia, como tantas outras que usamos cotidianamente (amor, paz, felicidade, etc.)?

Outros questionamentos referem-se à amplitude da liberdade. Pode-se perguntar se a liberdade é algo absoluto ou relativo, ilimitado ou limitado. A chamada liberdade individual deve ser garantida em detrimento dos interesses coletivos, ou o indivíduo deve ser limitado, caso isso favoreça a maior parcela da população? Ou seja, o Estado pode impor obrigações aos indivíduos ou isso seria uma perigosa ameaça à liberdade? Se puder impor algumas restrições à liberdade individual, quais seriam justas e quais seriam injustas?

Outro limite da presente introdução e das abordagens superficiais do conceito de liberdade é que há uma grande lacuna entre as teses defendidas pelos liberais e a sua aplicação prática. Sobre a tensão entre a teoria e a prática acerca da liberdade, podemos formular outro grupo de questionamentos. A liberdade é uma condição inata à natureza humana que pode ser exercida a despeito de condições concretas? Nascemos livres ou nos tornamos livres? Se há condições concretas de vida sem as quais não se pode exercer a liberdade, as sociedades liberais têm assegurado o acesso igualitário a elas? Se não, poder-se-ia falar que há indivíduos mais livres do que outros?

Compreender o conceito de liberdade requer, portanto, uma análise mais ampla e profunda. Contudo, estudar todas as definições de liberdade seria um trabalho muito pretensioso e extenso. Assim, uma das alternativas é selecionar um dos teóricos da liberdade, a saber, John Stuart Mill.

Capítulo 1

Princípio da liberdade

É de vital importância para compreender o estado de liberdade proposto pelo filósofo e sua aplicação prática, ter um pleno entendimento da concepção de natureza humana adotada pelo mesmo, e como ela se manifesta. Mill propõe um modo de organização da sociedade e como a sociedade é diretamente ligada ao indivíduo, se torna impossível esquematizar um modelo de sociedade sem levar em consideração as tendências naturais do ser humano.

A natureza humana, para Mill é essencialmente moral, ou seja, cada indivíduo possui uma capacidade moral intrínseca a ele. É essa moral ou código de conduta que vai guiar as

escolhas desse indivíduo e também suas noções de “certo” e “errado”. A moral de um homem é construída pelas opiniões tanto individuais quanto coletivas, ou seja, todo indivíduo possui uma moral e essa é construída ao longo de sua vida levando em consideração dois fatores: a opinião pública e a opinião individual. A primeira diz respeito ao coletivo. Esse coletivo não é necessariamente homogêneo, pelo contrário, ele é constituído por individualidades completamente diferentes, mas existe uma maioria que compartilha mesmos princípios, constituindo uma moral acima da individual e conseqüentemente tendo uma força maior no que se refere à construção de opiniões que venham a ser coletivamente tomadas como verdade, e inevitavelmente tendem a influenciar os indivíduos que se formam nessa sociedade a sustentar também essa opinião e a aderir esse conceito a sua moral. Esse poder de influência é facilmente percebido quando pensamos em como os filhos adotam as crenças que os pais seguem, ou, indo além, e pensarmos em como o machismo tem persistido na atualidade, mesmo com diversos movimentos que visam à igualdade de gênero. Ora, então o que difere os indivíduos dessa sociedade?

Primeiro que a moral não é construída somente por uma opinião, mas de várias e, por ser moral e intelectual (outra característica que Mill adota à natureza humana), o homem não recebe as opiniões de forma passiva, mas com a vivacidade de quem almeja modificar e adaptar essa mesma opinião, a fim de torná-la condizente com seu código de conduta. Contudo, mesmo o homem sendo capaz de comparar e modificar as opiniões de modo a deixá-las o mais próximo possível da verdade, essa opinião pública exerce um poder sobre o indivíduo muito maior do que o da simples influência. Nas sociedades atuais, a opinião da maioria possui um poder de coerção muito forte sobre o indivíduo e, dependendo da opinião do mesmo, este pode ser punido com exclusão ou até com agressão. A partir disso é possível notar que o homem não está sujeito somente às leis, mas também ao jugo da opinião dominante. Quando se tem uma opinião dominante muito forte num estado, essa opinião acaba por criar uma moral pública, e quem for contra ela é considerado imoral pelos demais membros dessa sociedade. Um estado de maiorias, ou seja, um estado que cria suas leis e as fiscaliza se baseando na opinião dominante, acaba por forçar os indivíduos um conjunto de normas que tendem a limita-lo nos moldes da opinião da maioria, impondo a este uma moralidade que não o representa, e por conseqüência o privando de exercer os processos de comparar as opiniões e adapta-las a sua moral, negando a esse indivíduo a sua própria essência.

Outro aspecto da natureza humana considerado por Mill é a noção de "interesse", noção que, em parte, revela a particularidade da sua perspectiva moral (utilitarista) em relação

aos seus predecessores. Além de essencialmente moral, o homem busca satisfazer seus interesses, que vão além de comer, beber e se reproduzir. Esses interesses estão ligados a ideia de felicidade. Os interesses variam de pessoa para pessoa, já que estão associados à moral do indivíduo. Então o modelo de sociedade que MILL propõe vai primeiramente satisfazer as condições que definem o homem, ou seja, que permita a livre manifestação do código de conduta de um indivíduo e que também satisfaça seus interesses. Mill acredita que o indivíduo só consegue manifestar sua natureza através da liberdade e seu pensamento vai se centralizar nesse único objetivo: defender a liberdade individual. Segundo o filósofo, um *estado de maiorias (estado onde a maioria é quem determina por meio de voto ou por meio de um determinado consenso as decisões referentes às normas da sociedade)* priva o indivíduo de manifestar sua natureza. Porque um consenso baseado na opinião da maioria, não levando em consideração os argumentos da minoria também é tirano. O que prejudica tanto o indivíduo quanto a sociedade como um todo. Só porque um ponto de vista é defendido por mais pessoas não significa que é o mais correto. Então para que o indivíduo possa manifestar sua natureza ele deve ser permitido de expor suas opiniões mesmo se no caso de existir um grupo maior que pense de maneira contrária. Mas antes de pensar em como proteger as liberdades individuais é necessário entender que liberdades são essas.

Mill fragmentou a liberdade em três dimensões: a liberdade de pensamento, de discussão e de ação. A primeira Mill acredita ser inalienável, ou seja, o que uma pessoa pensa ou deixa de pensar não se altera por motivos externos, como coerção, por exemplo. Porque o pensamento está num nível de subjetividade que apenas o indivíduo tem ciência do que se passa em sua mente. E mesmo que esse indivíduo venha a ser impedido de expressar o que pensa nada além dele mesmo o faria pensar diferente. A liberdade de discussão diz respeito ao livre exercício da oratória, ou seja, a liberdade de defender por meio das palavras um determinado ponto de vista ou criticar certa doutrina a qual esse indivíduo discorda. É principalmente por meio da discussão que se expressa um pensamento. Outra maneira de expressar o que se pensa é por via da ação, está tendo um potencial de interferir na vida de terceiros bem maior que a liberdade de pensamento e discussão.

As três dimensões da liberdade estão interligadas. As liberdades de ação e discussão são um fruto do livre pensamento. A liberdade de pensamento não pode ser tomada de um indivíduo, Já as liberdades de discussão e ação podem ser facilmente coibidas. Se os meios pelos quais o pensamento se expressa podem ser tomados de um indivíduo, o livre pensamento de nada vale para o mesmo. E aí está um dos maiores obstáculos para o avanço no desenvolvimento de novas verdades. As verdades surgem da discussão, e a discussão surge

do atrito de opiniões. Um estado que proíbe o livre questionamento, proíbe também o meio pelo qual as novas verdades surgem. E a consequência dessa proibição além do não descobrimento de verdades é a homogeneização da maneira de pensar, e por fim, de agir, levando a nação como um todo a se estagnar na conformidade. Para Mill, não existe cenário pior do que uma nação estagnada. Uma nação que cedeu à conformidade suprime o potencial dos seus indivíduos, porque aprisiona a essência ativa dos mesmos e os impossibilita de evoluir.

Mill acredita no ideal de homem superior ou homem evoluído. Para o filósofo um homem em estado de liberdade tende a ir amadurecendo mentalmente, porque através da livre discussão ele vai polindo seus argumentos, quebrando as falsas verdades e chegando cada vez mais próximo da verdade. Assim ele torna a sociedade e si próprio melhores.

Relacionado a esse ideal de "homem evoluído", Mill irá comentar sobre as pessoas de gênio. Segundo o filósofo as pessoas geniosas, de temperamento forte, geralmente são mal vistas pela sociedade. Para Mill é justamente o contrário. As pessoas de temperamento forte tendem a ser mais decididas e persistentes na realização dos seus interesses. E essa é uma atitude louvável. Pessoas geniosas são mais dispostas para enfrentar a opinião da maioria quando se trata de seus interesses. E por estarem em constante atrito acabam por estar sempre polindo seus argumentos e assim atingindo o ideal de "homem evoluído".

Outra contribuição que as pessoas de gênio oferecem a nação são as chamadas "originalidades" (termo empregado por Mill). As originalidades são estilos de vida ou opiniões que inovam e fazem com que seja preciso repensar certo conceito. As originalidades são de extrema importância para a sociedade. Porque através das originalidades a sociedade vai se adaptando e evoluindo.

Para o desenvolvimento da nação, são necessárias as descobertas, essas vão facilitar a adaptação do homem ao ambiente. As descobertas tiraram os homens da escuridão das cavernas e os trouxeram ao mundo atual. E elas são indispensáveis à transformação do mundo em que vivemos. Uma sociedade sem originalidades ou sem inovações se perpetua na conformidade.

Assim como os outros membros da sociedade as pessoas de gênio também estão sujeitas as normas da sociedade. Se o estado não cultiva a liberdade eventualmente os indivíduos geniosos também vão ceder à conformidade, deixando assim de contribuir com as originalidades e descobertas.

Em muito perde a nação quando seus indivíduos são impossibilitados de discutir e manifestar seus pensamentos. Se pensarmos no caso de Galileu Galilei, um dos grandes

pensadores do século XVII, o qual teve um papel fundamental na criação do “método científico”, além de reafirmar o modelo heliocêntrico. Modelo que antes fora proposto por Copérnico e futuramente foi defendido no livro escrito por Galileu. Nesse livro Galileu questionava a teoria do geocentrismo. Afirmando que na verdade a terra e os outros planetas que giravam ao redor do sol e não o contrario. Como consequência Galileu foi posto a julgamento pela inquisição romana no convento dominicano de Santa Maria e foi ordenado a alegar que as teorias que defendia em seus livros não passavam de teorias heréticas e não condizentes com a verdade.

Atualmente, a teoria defendida por Galileu e Copérnico já foi tomada como verdade, o que não significa que a física tenha estagnado de lá para cá. Podemos, contudo, imaginar no tempo em que essa teoria foi impedida de ser defendida e em quanto a sociedade perdeu com isso. Porque enquanto podia estar desvendando outras verdades, a nação estava mais preocupada em omitir as já descobertas. Pode-se dizer que uma nação que impede que homens como Galileu e Copérnico compartilhem por meio da discussão suas descobertas é uma nação anti-progresso. E qual nação quer admitir abertamente ser antiprogressista? Então a defesa da liberdade é tão benéfica para a sociedade quanto satisfatória para o indivíduo. Sendo assim, o indivíduo deve ter total acesso a sua liberdade, tanto de opinião quanto de ação.

Contudo, permitir que as pessoas tenham total acesso à liberdade não é tão simples quanto parece. Ao mesmo passo em que a liberdade de um indivíduo deve ser protegida, as pessoas que estão sujeitas a essa liberdade também tem direito a proteção. A plena liberdade de um membro dessa sociedade pode acabar se mostrando nociva aos demais membros, porque a maneira com que um homem desfruta da liberdade está diretamente relacionada com seus interesses. Certo indivíduo pode ter interesse em escravizar outro, por exemplo. Levando em consideração os interesses individuais tanto em sua diversidade quanto no seu potencial destrutivo Mill irá condicionar não a liberdade, mas seu raio de ação. De acordo com o filósofo cada individuo está no centro de uma circunferência que o protege da ação de terceiros. Tanto o estado como os demais membros não podem ultrapassar os limites dessa circunferência. Dentro dessa lógica, os membros dessa sociedade tem total liberdade de ação desde que está não cause dano a terceiros, ou seja, que a ação de um indivíduo não invada a esfera do outro. Esse é o chamado “princípio do dano”.

O princípio do dano é a máxima proposta pelo filósofo. E é somente com base nesse princípio que é possível interferir na liberdade de outrem. O único motivo legítimo para

interferir na esfera de liberdade de um indivíduo é a autoproteção, ou seja, somente se a ação desse indivíduo cause algum tipo de dano a outro.

Para além do dano a terceiros, Mill aborda também os danos ditos como auto-referentes, ou seja danos que implicam somente ao indivíduo. De acordo com o filósofo, o dano auto-referente não legitima a interferência na liberdade individual, ou seja, se a ação do indivíduo causa danos somente a ele, nem o estado e nem a sociedade tem o direito de impedir. Porque o indivíduo é movido a interesses e ninguém é melhor para julgar se esses interesses fazem bem ou mal ao indivíduo do que o próprio.

Quando Mill separa a ideia de dano em dois seguimentos: dano á terceiros e dano auto-referente. O filósofo também cria uma distancia entre a esfera publica e a pessoal, sendo a primeira passível da interferência legitima de terceiros e a segunda sendo referente ao indivíduo, e o mesmo poderia atuar da forma que melhor lhe satisfaz. Mill utiliza a liberdade e o principio do dano como um meio de proteger aos interesses individuais das arbitrariedades por parte das instituições religiosas da época, e também da moral social que foi estabelecida.

Quando um membro da sociedade interfere na liberdade de outro, ele permite com que o estado interfira diretamente em sua liberdade. E o estado tem o direito e o dever de punir severamente qualquer indivíduo que não respeite a máxima. Esse é o papel que Mill irá designar ao estado: garantir com que todos os indivíduos possam gozar da sua liberdade sem a tirania da opinião dominante; estimular a livre discussão sem a preocupação de uma possível coerção da parte que defende a opinião com mais seguidores para o indivíduo que defende um ponto de vista contrário; punir severamente qualquer indivíduo que não respeite a máxima. Em contrapartida, ninguém pode interferir nos interesses de um indivíduo, desde que esses só causem danos ao próprio.

Quando Mill defende a noção de interesse acima da opinião da maior parcela da população, o caráter utilitarista do seu pensamento é posto em questão. Será que o filósofo distanciou seu pensamento dos ideais utilitaristas? No que concerne à natureza humana, Mill afirma que o homem é essencialmente moral. Além de moral o homem também é dotado de interesses. Sendo a liberdade o pré requisito para o homem manifestar a sua natureza moral e realizar seus interesses, então também é a condição para que o homem possa ser “satisfeito”. Logo, a defesa da liberdade e também dos interesses é essencial para garantir tanto que a maioria quanto um indivíduo em especifico possam vir a se tornar pessoas satisfeitas. A liberdade é a condição para que a proposta do utilitarismo possa ser implantada. Porque sem liberdade nenhum indivíduo estaria satisfeito. Assim o filósofo defende a liberdade individual ao mesmo passo que segue na proposta utilitarista.

Capítulo 2

Aplicabilidade da concepção milleana no contexto atual

Mesmo Mill sendo um filósofo do século XIX o tema sobre o qual ele trabalhou, ainda é motivo para discussão nas sociedades atuais. Então de que maneira a concepção milleana pode contribuir para um melhor entendimento do conceito de liberdade? E o porquê do homem contemporâneo estar tão disposto a buscar a quebra dos preconceitos sociais?

Os problemas sociais atuais referentes à liberdade individual são causados pelos mesmos motivos que Mill descreve em seu ensaio sobre a liberdade. Ou seja, uma maioria que detém uma mesma concepção sobre um determinado assunto, admite essa concepção como sendo a única verdadeira e não passível de falha e a impõe para os demais membros dessa sociedade. Essa opinião irá, juntamente com outras opiniões, formar uma moral social que devora qualquer indivíduo que se mostra contrário a ela. Um bom exemplo de um caso onde uma opinião se tornou parte da moral da sociedade é a ideia de depravação relacionada à homossexualidade. Antes era uma opinião que com o passar dos anos foi se disseminando até chegar a um ponto onde compõe parte da moral social e tende a virar regra. Enquanto era apenas uma opinião, pouco influenciava na vida dos outros indivíduos, mas após ter tomado grandes proporções, qualquer indivíduo que demonstre um comportamento que a sociedade julgue como “comportamento homossexual” esse indivíduo estará sujeito a uma série de danos a sua pessoa.

Esse foi apenas um exemplo dentre vários nos quais é possível notar que a moral social cerceia a liberdade dos indivíduos mesmo se está não interfere na dos demais membros. E essa proibição leva uma série de descontentamentos por parte dos indivíduos coibidos. O que irá resultar no crescimento dos movimentos sociais que visam à ruptura dessa moralidade imposta.

Na atualidade com o fácil acesso os meios de comunicação e o melhoramento nos meios de disseminação de informação, as minorias oprimidas possuem mais facilidade para o agrupamento e a formação de uma unidade mais forte. Contudo, mesmo estando em unidade ainda estão em minoria e suas reivindicações por irem contra a moral da sociedade são encaradas como tabu e é pouco provável que tenham uma resposta positiva imediata. O que leva a um descontentamento que pode culminar em atos de violência e depredação, levando a sociedade inteira a um estado bárbaro onde a lógica e a razão está em segundo plano.

Com as tecnologias atuais, os processos de discussão e disseminação de informações, opiniões e modos de vida está bem mais fácil. O que favorece a proposta de livre discussão

que Mill idealizava. Em tese deveria funcionar dessa forma. Com as vivências sendo compartilhadas o que se espera é o um aprendizado mutuo, onde quem ensina aprende e a nação como um todo vai polindo sua maneira de pensar e agir, levando a um certo aprimoramento tanto na produção de bens materiais quanto de conhecimento. Contudo, o inverso tem ocorrido com muita frequência. Ao contrario do que se espera a fácil disseminação ajudou na construção de uma serie de preconceitos que ao invés de se dissiparem com o tempo tem se consolidado ainda mais. Ora, mas a fácil propagação de informações via internet, por exemplo, não auxilia na disseminação de contra argumentos em favor de uma verdade mais polida? Sim, mas assim como os meios de discussão se atualizam as formas de censura também. Qualquer indivíduo que defenda uma opinião diferente do que a maioria acredita fielmente como verdade, está sujeito à censura e perseguição. Se o meio utilizado para discussão é a internet, a censura se apresenta como cyber bullying, por exemplo.

A liberdade contemporânea ainda é muito cerceada pelos valores morais da sociedade, contudo, mesmo com a diferença de dois séculos, o conceito de liberdade que Mill propõe ainda se encaixa parcialmente com a noção atual de liberdade.

O homem moderno acredita que a liberdade é o que possibilita com que ele satisfaça seus interesses, e realizar interesses é o que torna o homem contemporâneo “feliz”. Mill não desenvolve a ideia de “felicidade”, ele utiliza outra palavra para definir um homem em plena capacidade de realizar interesses. O filósofo utiliza o termo “satisfeito”. As diferenças entre os termos é que vão distanciar as duas noções de liberdade: a liberdade contemporânea e a liberdade em Mill.

Quando Mill utiliza o termo “satisfeito”, ele reforça seus ideais utilitaristas. Por mais que Mill defenda ferozmente a liberdade individual em prol da realização dos interesses privados, Mill acredita que os indivíduos, quando satisfeitos, vão evoluir como um todo. Por mais que o caráter individual esteja muito presente em seu ensaio, Mill ainda mantém a ideia de coletivo. A nação como um todo é impulsionada quando os indivíduos que a compõem estão satisfeitos.

Já na concepção atual de liberdade, esse caráter coletivo não é presente. O termo “felicidade” está tão intimamente ligado ao individuo, que o coletivo é praticamente esquecido. Indivíduos que realizam seus interesses são “felizes” e os que não realizam não são. Os indivíduos buscam liberdade porque é através desta que se conquista a felicidade. A felicidade não envolve outros indivíduos além do próprio, ou seja, os indivíduos buscam intensamente a sua própria felicidade independente de como os outros membros da sociedade

se encontram. O homem atual busca a liberdade para a felicidade e realização própria. É justamente nesse ponto que o pensamento milleano pode somar na construção de uma concepção de liberdade capaz de satisfazer o indivíduo, ao mesmo passo em que favorece o coletivo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

MILL, John S. **Sobre a liberdade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1991.

SIMÕES, Mauro C. **John Stuart Mill e a Liberdade**. Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar, 2008.

SIMÕES, Mauro C. **Utilidade e Liberdade em John Stuart Mill**. Curitiba, PR: Enfoques XVII, 2005.

SIMÕES, Mauro C. **John Stuart Mill: Utilitarismo e Liberalismo**. Porto Alegre, RS: Veritas (v.58), 2013.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/declaracao/>>. Acesso em 7 jan. 2016.